

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO À PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ref: Processo Administrativo nº 9900044271/2023 – Edital de Seleção Pública nº 001/2024.**

A Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Doutor Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito, CEP 28.800-000, adiante designada como **RECORRENTE**, através de seu representante legal *in fine*, com fulcro no item 13.11 do Edital de Seleção Pública, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa. interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão dessa digna Comissão Especial de Seleção que, entendeu por classificar em primeiro lugar a OS IDEIAS e em segundo lugar a ora **RECORRENTE**, cujas partes tiveram ciência através de resultado apresentado em sessão pública.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente insurreição apresenta-se tempestiva, pois é manifestada no prazo de previsto no item 13.11 do Edital, de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, ocorrida em 13/12/2024, última sexta-feira, em que pese ainda não tenha ocorrido a publicação no Diário Oficial até o presente momento.

#### **II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA**



1

---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

A ora RECORRENTE identificou que a Comissão Especial de Seleção entendeu por qualificar como primeira colocada a OS IDEIAS, ficando a ora RECORRENTE como segunda colocada.

Todavia, as pontuações conferidas pela Comissão Especial de Seleção as Organizações Participantes não condizem com os documentos que instruem a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA apresentada, em análise aos requisitos constantes no Edital e no Termo de Referência, para que ao final se conclua pela necessidade de revisão do resultado do julgamento ora em debate.

Para tanto, trazemos as razões objetivas que determinam o aumento da pontuação da ora Recorrente, conforme será amplamente exposto a seguir, senão vejamos:

**III – DA NECESSIDADE DE AUMENTO DA PONTUAÇÃO DA ORA RECORRENTE**

A seguir a ora Recorrente traz os apontamentos, item a item, dos critérios de pontuação que, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, entende-se pela necessidade de revisão da pontuação concedida por parte da r. Comissão de Seleção, senão vejamos:

**III.1 – Item C.1.2 – PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO PLENA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA.**

As Redes de Atenção à Saúde (RAS) são os trajetos percorridos para acesso aos diferentes pontos dos serviços de saúde. Esses trajetos buscam garantir que os usuários, ao apresentar determinada condição de saúde, estejam em um ponto de cuidado adequado à sua necessidade.

No âmbito da lógica de redes, cada ponto/serviço tem seu papel e organização para a oferta do cuidado. Nesse âmbito, a Atenção Primária tem como atributo ser porta de entrada preferencial do SUS e realizar a coordenação (prioritária) do cuidado e comunicação dentro da rede, ou seja, é por meio das equipes de saúde de Atenção Primária que o usuário deve, preferencialmente, buscar atendimento para, quando necessário, ser encaminhado para os demais pontos e serviços.

Os parágrafos acima foram extraídos integralmente da página do Ministério da Saúde: Articulação das Redes de Atenção à Saúde e Atenção Primária à Saúde —



2

Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/redes-de-atencao-a-saude>).

No texto apresentado na proposta, já é iniciada a abordagem ao tópico “importância de uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais, apresentamos os principais fluxos, para a articulação entre os demais níveis de atenção. Estes mesmos fluxos serão conhecidos pelos profissionais da assistência do Hospital Municipal Getúlio Vargas Filho e validados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.” Dito em outras palavras, as RAS como trajetos percorridos para acesso aos diferentes pontos dos serviços de saúde, como definido pelo Ministério da Saúde, é tratado de igual forma “articulação entre os níveis assistenciais”

No parágrafo seguinte, seguindo a lógica das redes, também conceituadas acima pelo Ministério da Saúde, onde cada serviço tem seu papel e organização para a oferta do cuidado, tendo a Atenção Primária como atributo de ser porta de entrada preferencial do SUS, a proposta apresenta “O fluxo inclui a porta de emergência do Hospital, o seu acesso por meio de regulação (eletivo), as referências de atenção especializada do município de Niterói, as unidade de saúde da família e outros dispositivos da atenção primária não classificados como ESF.”

Nos parágrafos seguintes, são apresentadas as articulações entre o Hospital e a linha de cuidado Saúde Mental, a contrarreferência à Atenção Primária, referência para linhas de cuidado oncológica e doenças cardiovasculares e, ainda, a rede temática de Cuidado a Pessoa com Deficiência, Urgência e Emergência.

Por fim, enfatizamos as unidades de referência (nomeando as unidades de referência) e mecanismos de acesso, propondo garantir, como definido acima pelo Ministério da Saúde nas RAS, que os usuários estejam no ponto de cuidado adequado à sua necessidade.

Dessa forma, solicitamos reconsiderar a avaliação de que não descreveu a RAS na proposta da OS Prima Qualita.

### **III.2 - Item C.1.4 - PUBLICIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RESULTADOS ASSISTENCIAIS DA OSS EM SEU SÍTIOS INSTITUCIONAIS**

A Organização Social Prima Qualitá gostaria de esclarecer que a pontuação referente ao item que solicita o link de acesso a um relatório contendo o número de

---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

atendimentos mensais realizados foi indevidamente zerada devido a um erro material na indicação do documento.

O link informado direcionava corretamente ao local onde o relatório requerido estava disponível, sendo este o Relatório Assistencial Mensal, documento que apresenta os números de atendimentos realizados mensalmente, conforme exigido no edital.

Destacamos que o próprio edital é claro ao mencionar que "A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página OU PUDER SER ACESSADO A PARTIR DELA".

Nesse sentido, o link informado atendia plenamente ao requisito, pois direcionava ao ambiente onde o documento solicitado estava disponível para consulta. O erro foi exclusivamente na identificação do nome do documento, sem comprometer o cumprimento do item.

Portanto, solicitamos que a pontuação de 0,20 seja reconsiderada, já que o relatório estava devidamente publicado e acessível por meio do link fornecido, cumprindo integralmente o requisito estabelecido no edital.

### **III.3 - Item C.3.4 - AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Organização Social Prima Qualitá, vem, respeitosamente, solicitar a revisão da pontuação atribuída ao item C.3.4 do edital, que trata da avaliação do tempo de atuação em unidades de saúde, conforme segue:

Foi apresentada a Carteira de Trabalho Profissional do Responsável Técnico de Enfermagem, documento que constitui a mais sólida e oficial comprovação de vínculos empregatícios, conforme previsto na legislação trabalhista.

Na referida carteira, constam mais de 10 anos de experiência como enfermeiro e técnico de enfermagem em unidades de saúde que não foram considerados.

No entanto, a pontuação atribuída considerou apenas os 4 anos de experiência indicados na declaração do Município de Caxias, sob a alegação de que o restante não foi comprovado.



---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

Ressaltamos que a Carteira de Trabalho Profissional é a maior e mais oficial comprovação que poderia ser apresentada, evidenciando o tempo total de experiência do profissional.

Abaixo, enviamos algumas imagens do documento apresentado, comprovando a experiência supracitada:

---

● 19/02/2011 - Aberto

**ASSOCIACAO MARCA PARA PROMOCAO DE SERVICOS**

**CNPJ: 05.791.879/0001-50**

**Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 122 SALA**

**Ocupação inicial: 223505 - ENFERMEIRO**

**Tipo de contrato: Prazo indeterminado**

**Tipo de admissão: -**

**Salário contratual: -**

**Remuneração inicial: R\$ 2.309,00**

**Última remuneração informada: R\$ 2.498,60 (02/2013)**

**Relação de trabalho: Empregado**

**Fonte da informação: CNIS**

**Anotações:**

19/02/2011 - CBO Cargo exercido 2235-05

19/02/2011 - Admissão

**Observações: -**

---

**Foto 01 – 02 anos atuando como Enfermeiro**

● 19/07/2009 - Aberto

**NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE**

**CNPJ: 32.088.890/0001-21**

**Endereço: AVENIDA AMARAL PEIXOTO 305 SALAS 208 E**

**Ocupação inicial: 223505 - ENFERMEIRO**

**Tipo de contrato: Prazo indeterminado**

**Tipo de admissão: -**

**Salário contratual: -**

**Remuneração inicial: R\$ 1.443,00**

**Última remuneração informada: R\$ 3.843,98 (09/2012)**

**Relação de trabalho: Empregado**

**Fonte da informação: CNIS**

**Anotações:**

01/05/2011 - CBO Cargo exercido 2235-05

19/07/2009 - CBO Cargo exercido 3222-05

19/07/2009 - Admissão

**Observações: -**

---

**Foto 02 – 3 anos e dois meses atuando como Enfermeiro**



---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

 Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 01/03/2013 - 06/01/2014

**FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE**

**CNPJ: 02.744.384/0006-97**

**Endereço: AVENIDA DE SANTA CRUZ**

**Ocupação inicial: 223505 - ENFERMEIRO**

**Tipo de contrato: Prazo indeterminado**

**Tipo de admissão: -**

**Salário contratual: -**

**Remuneração inicial: R\$ 2.498,60**

**Última remuneração informada: R\$ 2.789,80 (12/2013)**

**Relação de trabalho: Empregado**

**Fonte da informação: CNIS**

**Anotações:**

06/01/2014 - Rescisão Contratual

01/03/2013 - CBO Cargo exercido 2235-05

01/03/2013 - Admissão

**Observações: -**

---

**Foto 03 – 10 meses atuando como Enfermeiro**

● 01/09/2003 - 07/07/2006

**ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.**

**CNPJ: 29.435.005/0011-09**

**Endereço: R TENENTE POSSOLO 33 7 ANDAR-PARTE**

**Ocupação inicial: 322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM**

**Tipo de contrato: Prazo indeterminado**

**Tipo de admissão: -**

**Salário contratual: -**

**Remuneração inicial: R\$ 445,90**

**Última remuneração informada: R\$ 130,38 (07/2006)**

**Relação de trabalho: Empregado**

**Fonte da informação: CNIS**

**Anotações:**

07/07/2006 - Rescisão Contratual

01/09/2003 - CBO Cargo exercido 3222-05

01/09/2003 - Admissão

**Observações: -**

---

**Foto 04 – 2 anos e 10 meses atuando como Técnico de Enfermagem**



---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

● 01/09/2003 - Aberto

INSTITUTO DE REABILITACAO SANTO INACIO DE LOIOLA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL EM

CNPJ: 28.721.702/0011-55

Endereço: RUA ANA NERY

Ocupação inicial: 322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 430,60

Última remuneração informada: R\$ 445,90 (12/2003)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

**Anotações:**

01/09/2003 - CBO Cargo exercido 3222-05

01/09/2003 - Admissão

Observações: -

**Foto 05 – 3 meses como Técnico de Enfermagem**

Dessa forma, solicitamos que seja revista a pontuação atribuída, considerando o tempo de atuação comprovado pela carteira de trabalho, em conformidade com os critérios do edital, conforme tabela abaixo:

Item do Edital	Pontuação do Edital	Tempo de atuação Comprovado	Pontuação que deveria ser atribuída a Prima Qualitá
Tempo de atuação (anos completos) em unidade de saúde	0,01 por ano de atuação	6 anos como enfermeiro 3 anos e 1 mês como técnico de enfermagem	0,09
Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão de Unidade de saúde	0,04 por ano de atuação	4 anos Diretor de Enfermagem e Diretor Administrativo	0,16
<b>Total</b>			<b>0,25</b>



**TABELA ATUALIZADA DA PONTUAÇÃO DA PRIMA QUALITÁ**

Item	Pontuação do Edital	Pontuação da Prima Qualitá
C.1.1.1	0,20	0,10
C.1.1.2	0,20	0,10
C.1.1.3	0,10	0,10
C.1.2	0,20	0,20
C.1.3	0,20	0,20
C.1.4	0,20	0,20
C.1.5	0,20	0,00
C.1.6	0,20	0,20
C.1.7	0,20	0,20
C.1.8	0,20	0,20
C.1.9	0,20	0,20
C.1.10	0,20	0,20
C.1.11	0,20	0,20
C.1.12	0,30	0,30
C.1.13	0,20	0,20
C.2.1	0,50	0,50
C.2.2	0,50	0,50
C.2.3	0,50	0,50
C.2.4	0,50	0,00
C.3.1	1,80	0,30
C.3.2	0,40	0,30
C.3.3	0,60	0,57
C.3.4	0,60	0,25
C.3.5	0,60	0,10
C.4.1	0,20	0,00
C.4.2	0,40	0,40
C.4.3	0,40	0,40
<b>TOTAL</b>	<b>10,00</b>	<b>6,42</b>

**IV - DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

De fato, o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital.



---

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Em que pese a atividade administrativa aqui representada pela atuação da Comissão Especial de Seleção não possa ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade, o julgamento deve se basear no princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, para se apurar o efetivo cumprimento de suas exigências, conforme exposto ao longo da presente peça recursal, para que ao final, com base na análise criteriosa das propostas apresentadas pelas OSS Recorrida, em paralelo com a proposta apresentada pela OS Prima Qualitá, essa teria a melhor Avaliação, com um total de 6,42 pontos, conforme tabela de simulação acima.

Para que não restem dúvidas quanto a necessidade de revisão do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação, cabe trazer a baila os princípios constitucionais aplicáveis ao caso para, em conjunto com as normas anteriormente citadas, os enquadre na aplicabilidade obrigatória do princípio da juridicidade ao presente caso e se determine a revisão do ato administrativo que ocasionou a pontuação da ora Recorrente menor do que lhe é realmente devido.

A simples análise do acima exposto, em conjunto com a interpretação literal dos itens do Edital listados na planilha de comparação da pontuação conferida à OSS's Prima Qualita, acompanhada da aplicação obrigatória do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que dispõe que "*o edital é a lei interna da licitação*" e "*vincula inteiramente a Administração e os proponentes*" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283), possibilita concluir pela necessária revisão da pontuação da OSS Prima Qualitá, ora Recorrente.

A interpretação doutrinária do princípio basilar acima citado tem origem no disposto no art. 41, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente certame:

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

A atuação da Comissão ao não considerar diversos itens apresentados pela ora **Recorrente** laborou em sentido contrário ao da Vinculação ao Edital e aos demais princípios que orbitam a sua aplicabilidade, incorrendo em erro grave, **na medida em que concedeu pontuações para as os acima referidos**, contrariando o **interesse público pretendido pelo Contratante, sendo essa máxima aplicável ao pé da letra ao presente caso.**

---

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, aliando a eficiência à economicidade e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios do interesse público envolvido.

Merece destaque o fato de que **a revisão da pontuação e dos preços irregularmente ofertados, definitivamente, fará com a Proposta TÉCNICA E ECONÔMICA apresentada pela OSS Prima Qualitá passe a representar uma pontuação condizente com os documentos apresentados e conteúdos técnicos, em observância aos parâmetros de legalidade.**

No mesmo caminho leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira, na obra “Licitações e Contratos Administrativos” (Rio de Janeiro: Forense. 2012), acrescentando ainda que a formalidade moderada deve ser aplicada quando não põe em risco a isonomia, exatamente como ocorre no presente caso, onde explica que:

*“A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: **celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta.** Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade”.*

Desta forma, por ter restado demonstrado que **Proposta TÉCNICA E ECONÔMICA** apresentada pela ora **Recorrente** atendem a contento a **relevância para o interesse público envolvido no presente processo**, requer desde já seja dado provimento ao Recurso Administrativo ora interposto, com a reforma integral da pontuação conferida a ora **RECORRIDA**, mediante a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **V – DO PEDIDO**

*Ex positis*, vem a ora **RECORRENTE**, mui respeitosamente, requerer que este recurso seja dirigido à Presidente da Fundação Municipal de Saúde, para o conseqüente acolhimento integral de suas razões, com a reforma da decisão constante, que entendeu pela concessão de pontuação à ora Recorrente em patamar que não representa os documentos e ao conteúdo técnico apresentados, pelo que devem ser revisto seus pontos, uma vez que restou comprovado, amplamente, o cumprimento integral do Edital de Chamamento Público e dos demais dispositivos legais aplicáveis, conforme demonstrado na tabela acima colacionada,





---

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**

para prosseguimento no processo seletivo em tela, visando evitar eventuais nulidades ao presente processo administrativo e a sua futura contratação.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

**OSS PRIMA QUALITÁ**

CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99

Pablo Siqueira dos Santos Souza

OAB/RJ 141.641